



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS**

**EDITAL Nº 001/2023**

*Edital para processo de escolha com data unificada para os membros do conselho tutelar 2023 abre inscrições para eleição, disciplina o processo eleitoral, estabelece o calendário e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 818/2010 e alterações, e pela Resolução nº 02/2023, do COMDICA local, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, regendo-se pelas disposições que seguem:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 02/2023 do COMDICA de São Pedro do Butiá/RS.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**1.3.** No caso de discordância com o disposto neste edital, considera-se prazo para impugnação do mesmo, o período destinado à realização das inscrições. Devendo para tanto o candidato fazê-la juntamente no ato da inscrição.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro do Butiá, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções e Editais acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os(as) eleitos(as).

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

**2.3.** Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato(a).

**2.4.** O horário, local e demais informações a respeito da eleição e realizar-se dia 01 de outubro de 2023 será divulgado por edital na ocasião da homologação das candidaturas.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha.

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, incorporados com as atribuições acrescidas pela Lei nº 13.010/2014, assim como pela Lei Municipal nº 818/2010 e suas alterações; e o seu Regimento Interno Municipal;

**3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Butiá visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes assim como estabelecer relação de 5 (cinco) suplentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 02/2023 COMDICA de São Pedro do Butiá e da Lei Municipal nº 818/2010 e alterações, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral e comprovação de negativa das Justiças Estadual e Federal de condenação em contravenções penais, crimes comuns e especiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – idade **igual ou** superior a 21 anos no ato da **posse**;

III – residir no Município **no mínimo 1 (um) ano no período em que antecede a inscrição**”.

IV – ser eleitor no município e estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – escolaridade de no mínimo ensino Médio completo;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

VII - inexistência de registro de envolvimento do candidato(a) em situações de negligência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente **com processo judicial transitado em julgado**”.

VIII – aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos em edital.

Paragrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição da candidatura.

### **4.3. Das Pessoas com Deficiência**

**4.3.1.** Os candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência participarão do processo eleitoral em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, os candidatos que necessitarem de condição especial para a realização da prova, deverão solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização da prova.

**4.3.2.** O laudo médico deverá ser original e cópia, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

**4.3.3.** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Eleitoral, que verificará a viabilidade e a razoabilidade do pedido.

**4.3.4.** Os candidatos que não fizerem a solicitação de condições especiais para a realização da prova deverão realizá-la nas mesmas condições dos demais candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**4.3.5.** Os candidatos que não realizarem a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderão alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo eleitoral.

**4.3.6.** Para nomeação e posse, os candidatos eleitos deverão ser avaliados por órgão competente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos neste edital e nas disposições legais vigentes.

## **5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.2.** A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**5.3.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a).

**5.4.** O(a) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.4.1.** Os interessados a concorrer deverão apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III- Atestado do Conselho Tutelar de inexistência de registro de envolvimento do candidato(a) em situações de negligência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente **com processo judicial transitado em julgado”**.

IV – Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

V– Apresentação do original e cópia dos seguintes documentos pessoais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

a) Documento oficial de identificação (sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

VI - 01 foto 3x4 recente;

VII – Comprovante de quitação eleitoral;

VIII – Original e cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

IX - Como comprovante de endereço: apresentação de original e cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

X – Comprovante que reside no município **no mínimo 1 (um) ano no período em que antecede a inscrição** (comprovante de conta de luz, água, telefone, internet, ou uma declaração da Secretaria Municipal da Saúde, ou declaração com firma reconhecida em cartório)”.  
XI – No caso de candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência, o laudo médico (original e cópia), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

**5.4.2.** Toda a documentação exigida no item 5.4.1. deve ser apresentado o original e entregue o xerox junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

**5.4.3.** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

**5.4.4.** O candidato deverá responsabilizar-se por providenciar a documentação exigida e as referidas cópias xerografadas.

**5.4.5.** Não serão retidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**5.4.6.** O não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará, automaticamente, o indeferimento da candidatura.

**5.5** O período de inscrições é de **03 de abril ao dia 03 de maio de 2023, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h15min, na Prefeitura Municipal, no setor da chefe de gabinete, situado na Avenida Júlio Schwengber nº 1645.**

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Regimento Interno do Conselho Tutelar e o disposto na Lei Municipal nº 818/2010 e alterações posteriores que dispõem sobre o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

**6.2.** O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de 1,5 PMS – Piso Municipal de Salário. O que equivale a remuneração bruta de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais) mensais - valor referência mês de março de 2023.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**7.2.** Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão tem composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

**8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui todas as providências necessárias à elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório; inclusive encaminhar requerimento ao poder público municipal para a contratação de empresa a fim de realizar os serviços, caso haja necessidade, ou encaminhamento de convênios ou parcerias com outro município e/ou entidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- b - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- c - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- d - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- e - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- g - publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- h - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- i - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- j - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- l - solicitar ao comando da Polícia Militar local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- m - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- n - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- o - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- p - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- q - resolver os casos omissos.

**8.3.** Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**8.4.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

**8.5.** Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

**8.6.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**9.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (em anexo) observado o presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) a realização da prova escrita, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) todas informações sobre a aplicação, critérios e classificação final das provas escritas, com os habilitados ao pleito eleitoral;
- f) dia e locais de votação;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

### 9.3. SOBRE A PROVA ESCRITA

**9.3.1.** Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados em Edital a ser publicado a partir da fase prevista no item 9.2.d submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada na data de 25/06/2023. Será publicado edital constando local e horário da prova. O candidato deverá estar no local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento de identificação com foto (RG ou equivalente) e caneta cor azul.

#### 9.3.2. Da Prova de Conhecimentos

**I** - A prova de conhecimentos terá duração de **04 (quatro) horas** e abordará os seguintes conteúdos:

- a) Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações (Estatuto da Criança e Adolescente);
- b) Lei Municipal nº 818/2010 e alterações (Política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente);
- d) Elaboração de textos oficiais relativos à atuação dos conselheiros tutelares;

**II** - A prova será constituída de:

- a) 25 (vinte e cinco) questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, valendo 3 pontos cada questão, com total de 75 pontos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b) Elaboração de um texto oficial relativo à atuação dos conselheiros tutelares, valendo 25 pontos.

**III** - A pontuação mínima total para aprovação dos candidatos é de 50 pontos.

**9.3.3.** Do resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo item 5.4.1, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**10.2.** A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

**10.3.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por Edital, a ser fixado no mural da prefeitura, dentro de 2 (dois) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.4.** Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado, por Edital fixado no mural da Prefeitura, o candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 2 (dois) dias úteis para julgá-lo.

**10.5.** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

**10.6.** Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 5 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições, conforme prevê a Resolução do CONANDA nº 231/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**10.7.** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

**10.8.** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

**10.9.** Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**10.10.** A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 (dois) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

**10.11.** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

**10.12.** A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua deliberação.

**10.13.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.14.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis.

**10.15.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**10.16.** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

**10.17.** A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**10.18.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**11.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

**11.4.** O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato encerrando-se no dia 29 de setembro de 2023.

**11.5.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**11.6.** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**11.7.** Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**11.8.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

**11.9.** Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

**11.10.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

**11.11.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**11.12.** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

**11.13.** O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

**11.14.** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

**11.15.** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta.

**11.16.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

**11.17.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

**11.18.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.19.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(a) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR POR VOTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**12.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e; Resolução 02/2023 do COMDICA de São Pedro do Butiá/RS.

**12.2.** Estarão habilitados a concorrer ao pleito eleitoral a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023 os candidatos aprovados na prova que será de caráter eliminatório a nota mínima de 50 pontos.

**12.3.** Regramentos sobre a prova estão dispostos no item 9.3.2.

**12.4.** A votação do dia 01 de outubro de 2023 deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**12.5.** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**12.6.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição.

**12.7.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 90 (noventa) dias antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

**12.8.** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**12.9.** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

**12.10.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**12.11.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

**12.12.** Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.13.** O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.14.** O(A) eleitor(a) poderá votar em até 01 (um) candidato(a);

**12.15.** No caso de votação manual, votos em candidato(a) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

**12.15.1.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**c)** que tiver o sigilo violado.

**12.16.** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**12.17.** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**12.18.** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação, até 5 (cinco);

**12.19.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DOS MESÁRIOS**

**14.1.** Em conformidade com a Resolução do CONANDA, nº 231, de 28 de dezembro de 2022, caberá:

- I- ao COMDICA, nos termos do art. 10 inc. II, convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.
- II- à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, nos termos do art. 11 § 7º inciso VI, selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

**14.1.1.** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

**14.1.2** A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

**14.2.** Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

**14.3.** A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, 30 (trinta) dias antes do pleito.

**14.4.** O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

**14.5.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar a decisão.

**14.6.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**14.7.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 3 (três) dias úteis da sua decisão.

**14.8.** Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**14.9.** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

**14.10.** Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

**14.10.1.** Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

**14.10.2.** Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

**14.11.** Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO NA ELEIÇÃO**

**15.1.** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora para acompanhamento da votação e a apuração dos votos.

**15.1.1.** O credenciamento deverá ser realizado, junto a comissão eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito. O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**15.1.2.** Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

**15.2.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

**15.2.1.** O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**15.2.2.** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

**15.3.** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

**15.4.** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **16. DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES REFERENTES À VOTAÇÃO**

**16.1.** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

**16.2.** Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**16.3.** O COMDICA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

**16.4.** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

### **17. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**17.1.** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**17.2.** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**17.3.** O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**17.4.** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**17.5.** Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

**17.6.** Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

**17.7.** Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

**17.8.** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**17.9.** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

**17.10.** A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

**17.11.** Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

**17.11.1.** O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

**17.11.2.** O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

**17.12.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **18. DA POSSE**

**18.1.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 818/2010 e alterações, bem como na legislação federal (Lei nº 8069/90 e alterações), oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**18.2.** Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

**18.3.** Será exigido para a posse além da apresentação dos documentos exigidos no ato da inscrição, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Cerro Largo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

**18.4.** Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no **18.3.III**, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

**18.5.** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

**19.2.** Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**19.2.1.** A tabela com as datas/prazos consta como anexo – calendário do pleito, desta resolução, e prevalecerá em caso de dúvida quanto a possíveis datas/prazos.

**19.2.2.** Os prazos somente correrão em dias úteis.

**19.3.** Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

**19.4.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

**19.5.** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Júlio Schwengber , nº 1645, no Município de São Pedro do Butiá.

**19.6.** As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas obrigatoriamente no mural da Prefeitura Municipal, e sempre que possível no site oficial do Município na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**19.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**19.8.** Cabe ao Município de São Pedro do Butiá o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**19.9.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**São Pedro do Butiá, 31 de março de 2023**

*Joelaine S. Hendges*  
**JOCELAINÉ SCHMITT HENDGES**  
Presidente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**ANEXO I - CALENDÁRIO DO PLEITO**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
31/03/23	Publicação do edital
03/04 à 03/05/23	Prazo para impugnação do edital
03/04 à 03/05/23	Prazo para inscrições
04 à 05/05/23	Prazo para a deliberação da CEE acerca da homologação das inscrições
08 à 09/05/23	Prazo para a notificação por edital dos candidatos com inscrição não homologada
10 à 11/05/23	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
12 à 15/05/23	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
16 à 17/05/23	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
18 à 19/05/23	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
22 à 23/05/23	Prazo para julgamento pelo COMDICA
24 à 25/05/23	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
26/05 à 01/06/23	Prazo para impugnação das inscrições
02/06/23	Último dia para publicação dos locais de votação
02 à 05/06/23	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
06 à 07/06/23	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos impugnados
09 à 12/06/23	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
	Publicação de edital a respeito do horário e local da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

12/06/2023	prova.
13 à 14/06/23	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes e ao impugnante
15 à 16/06/23	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
19 à 20/06/23	Prazo para julgamento pelo COMDICA
21 à 22/06/23	Prazo para a publicação de Edital com candidaturas registradas
25/06/23	Data da realização da prova escrita
03/07/23	Divulgação do resultado da prova escrita
04 à 05/07/23	Prazo de apresentação de recurso referente a prova escrita pelos candidatos à CEE
06 à 10/07/23	Prazo para julgamento de recursos da prova escrita pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
11/07/23	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
12 à 13/07/23	Prazo para os recorrentes interporem recurso perante o COMDICA
14/07/23	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
17/07/23	Edital de homologação final de registro das candidaturas
18/07/23	Data para sorteio do número de cada candidato e publicação de edital
19/07/23	Início da propaganda eleitoral
01/09/23	Último dia para publicação da lista de mesários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

04 à 05/09/23	Prazo para impugnação de mesários
06 à 08/09/23	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
11 à 12/09/23	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
13 à 14/09/23	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
15 à 18/09/23	Prazo para julgamento pelo COMDICA
19 à 22/09/23	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
29/09/23	Encerramento da propaganda eleitoral
01/10/23	Data das eleições
02 à 03/10/23	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
05/10/23	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
04 à 05/10/23	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA
06 à 09/10/23	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
11 à 16/10/23	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
17/10/23	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANEXO II - BIBLIOGRAFIA**

1 - BRASIL. **Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e.%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20adolescente.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e.%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20adolescente.)

2 – SÃO PEDRO DO BUTIÁ. **Lei Municipal nº 818/2010 e alterações.** Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente. Disponível em:

<https://saopedrodotia.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7933&cdDiploma=201008184&NroLei=818&Word=&Word2=>

<https://saopedrodotia.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7933&cdDiploma=20130973&NroLei=973&Word=&Word2=>

<https://saopedrodotia.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7933&cdDiploma=20130956&NroLei=956&Word=&Word2=>

<https://saopedrodotia.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7933&cdDiploma=20181260&NroLei=1.260&Word=&Word2=>

3 - Ministério Público do Estado de Goiás. **Guia Prático do Conselheiro Tutelar.** Disponível em:

[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2016/12/13/09\\_48\\_51\\_388\\_Guia\\_Pr%C3%A1tico\\_do\\_Conselheiro\\_Tutelar\\_2016.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2016/12/13/09_48_51_388_Guia_Pr%C3%A1tico_do_Conselheiro_Tutelar_2016.pdf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

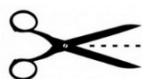
## FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	F ( )	M ( )
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE  
SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [.....], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [.....], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de \_\_\_\_\_, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [.....], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [.....], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [.....], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [.....], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [.....], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho, muito  
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato  
\_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o  
respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**EXTRATO DE EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 818/2010 e alterações, Resolução nº 02/2023 do COMDICA de São Pedro do Butiá/RS torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de eleições para membros e suplentes do Conselho Tutelar, conforme segue:

**Período de Inscrição:** 03/04/2023 à 03/05/2023.

**Local:** Prefeitura Municipal, no setor da chefe de gabinete, na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade São Pedro do Butiá/RS;

**Horário de Inscrição:** 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h15min;

**Remuneração mensal:** 1,50 PMS – Piso Municipal de Salários;

**Horário de expediente:** na forma da Lei Municipal nº 818/2010 e alterações;

**Vagas:** 5 (cinco) vagas para titular e 5 (cinco) para suplente de conselheiro tutelar;

**Validade do mandato:** 4 anos.

O edital completo está disponível no Mural da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá e no site do Município (<http://saopedrobutia.rs.gov.br/>).

São Pedro do Butiá, RS, 31 de março de 2023.

  
Jocelaine Schmitt Hendges  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente